



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 31 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 144/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.985/2025, (Projeto de Lei nº 163/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.716, de 31 de outubro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.716, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras para que o Município de Franca se filie às Associações de Representação de Municípios.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A filiação do Município de Franca a associações de representação de Municípios pressupõe:

- I - adesão feita exclusivamente pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 8º., da Lei Federal 14.341, de 18 de maio de 2022;
- II - existência de previsão orçamentária, caso a adesão pressuponha contribuição financeira;
- III - formalização através de processo administrativo regular.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo poderá requerer a desfiliação do Município mediante comunicação escrita.

Art. 2º As contribuições financeiras, se houver, serão efetuadas nos valores e na forma especificada nos regulamentos das associações de representação de Municípios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2025, aprovado através da Lei nº 9.589, de 04 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 9.596, de 11 de dezembro de 2024, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais) na classificação orçamentária referida no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º Fica acrescentada a ação de governo "3225 Contribuições à FNP" na Unidade Executora "020101 Gabinete do Prefeito", no programa de governo "041222001 Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito", no Anexo III da Lei 9.079/2021 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº 9.562/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do **Anexo II** desta Lei.



Parágrafo único. Os Anexos III e VI referidos no caput deste artigo, correspondem também, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 5º Inclui-se no "objetivo" do programa "041222001 Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito", da Unidade Administrativa "020100 Gabinete do Prefeito", no Anexo II da Lei nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.562/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes também respectivamente aos "Anexos II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP:

"Realizar despesas de contribuição à Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos - FNP".

Art. 6º Fica o Município de Franca autorizado a contribuir, anualmente, com a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos - FNP, CNPJ nº 05.703.933/0001-69.

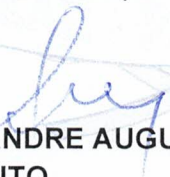
§ 1º A contribuição para o ano de 2025 fica limitada ao valor de R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais).

§ 2º A contribuição a partir do ano de 2026 fica vinculada à previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais, ou através de créditos adicionais autorizados pelo Legislativo municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 31 de outubro de 2025.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

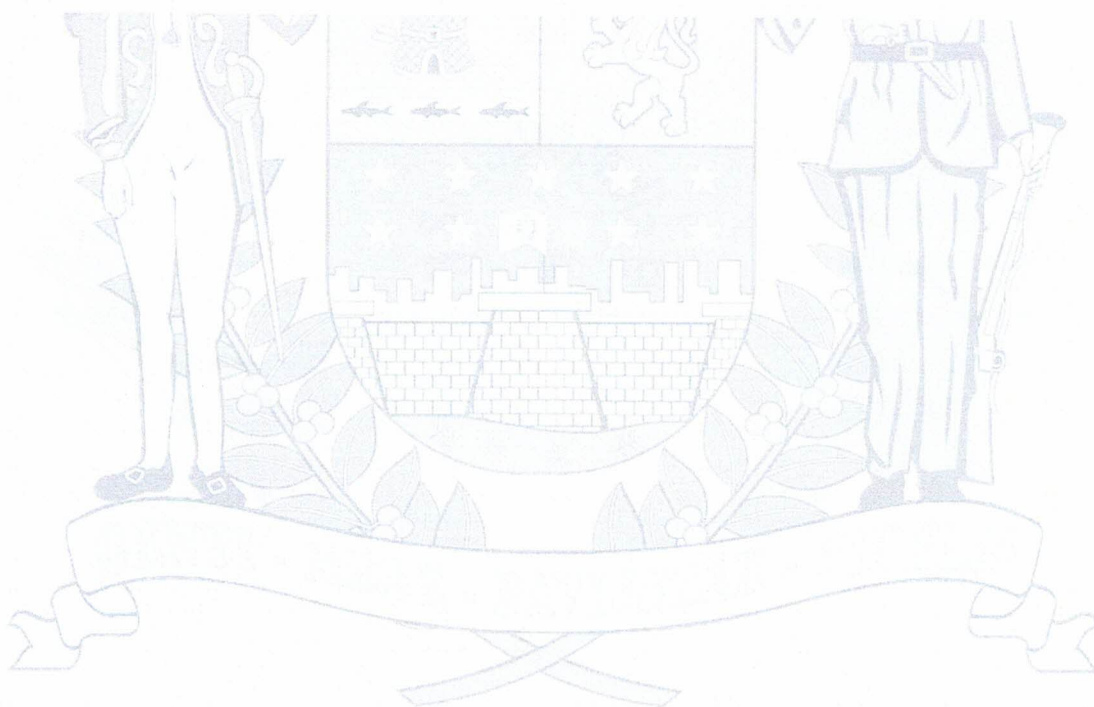
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 31/10/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13



ANEXO I

Crédito adicional

Unidade Administrativa	020100 GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Executora	020101 GABINETE DO PREFEITO	
Função/Subfunção/Programa	041222001 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	
Ação de Governo	3225 Contribuições à FNP	
Fonte/Aplicação	33504100 Contribuições	
Categoria	011007420 CONTRIB. - FNP	R\$ 7.099,00
Total...		R\$ 7.099,00





ANEXO II



MUNICÍPIO: FRANCA

Projeto de Lei - Anexo II

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

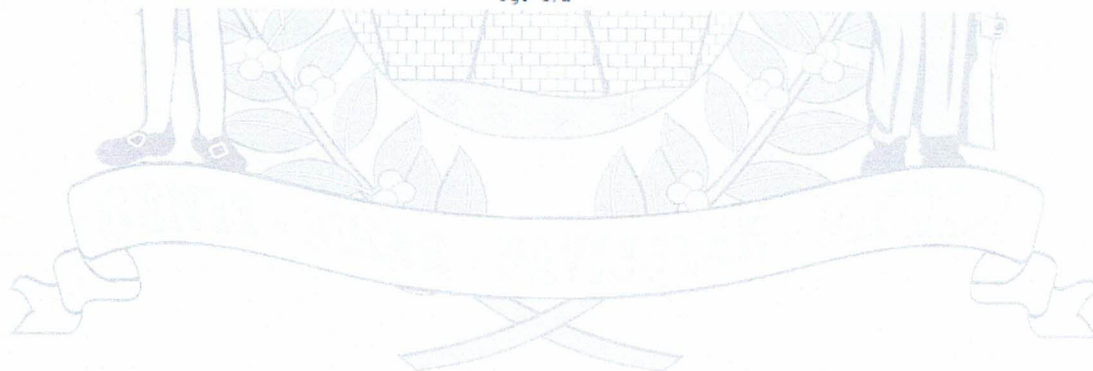
TIPO DE PROGRAMA INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO DA UNIDADE 02.01.01
FUNÇÃO DE GOVERNO 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 2001 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
TIPO DE AÇÃO Contribuições à FNP
CÓDIGO DA AÇÃO 3225

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Pagamento à FNP	%	0	0	0	100	100

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025	TOTAL
0,00	0,00	0,00	7.099,00	7.099,00





ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2025

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.01

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 2001

PROGRAMA: GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA AÇÃO: 3225

TIPO DE AÇÃO: Contribuições à FNP

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 7.099,00